



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.003

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 06 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 06 de maio de 2010.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Ofício PROPP/UFOP N° 48/2010

Ouro Preto, 27 de março de 2010.

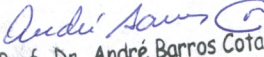
Professor João Luiz Martins
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação

Prezado Professor,

Cumpre-me encaminhar a este Conselho, para aprovação, o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral** aprovado pelo Colegiado do Programa em reunião no dia 19 de março de 2010.

Informo que esse Regulamento está de acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP, Resolução CEPE 2837. Além disto, as modificações propostas buscam uma maior participação do corpo docente na condução do Programa, prevendo a indicação de coordenadores das duas áreas de concentração com atividades bem definidas, com descrito no Art. 10º.

Atenciosamente,


Prof. Dr. André Barros Cota
Pró-Reitor de Pesquisa e
Pós-Graduação - UFOP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral – PPGEM

Ofício PPGEM/UFOP nº 10/2010, de 26 de março de 2010.

Ilmº. Senhor

Prof. Dr. André Barros Cota

DD. Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Senhor Pró-reitor,

Encaminhamos a V.S.^a o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral, aprovado pelo Colegiado do Programa em reunião no dia 19 de março de 2010, para encaminhamento às instâncias superiores.

Atenciosamente,

Prof.^a Dr.^a Rosa Malena Fernandes Lima
Coordenadora do PPGEM



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MINERAL**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MINERAL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - A Escola de Minas (EM) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) manterá, através de seu Departamento de Engenharia de Minas (DEMIN), um Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral (PPGEM), conduzindo ao grau de Mestre.

Parágrafo único – Outros departamentos da UFOP poderão ser solicitados a colaborar com o Programa.

Art. 2º - O PPGEM será organizado em Áreas de Concentração e concederá títulos de M.Sc. ("Mestre em Ciências em Engenharia Mineral"), com indicação da correspondente Área de Concentração.

Parágrafo único - A criação de uma Área de Concentração dentro do PPGEM deverá ser proposta pelo DEMIN ao Conselho Departamental da Escola de Minas (CDEM), que a remeterá para apreciação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFOP.

Art. 3º - Para executar as atividades de ensino e de pesquisa o PPGEM deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas e de pesquisa científico-tecnológica nacionais e estrangeiras e com o segmento comercial e/ou industrial.

Art. 4º - O PPGEM tem por objetivo a formação de pessoal qualificado nos fundamentos e aplicações da Engenharia Mineral, preparado para o exercício de atividades tanto em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa quanto diretamente junto ao sistema produtivo.

Parágrafo único – O PPGEM envolverá a preparação obrigatória de dissertação que deverá demonstrar capacidade de sistematização e domínio do estado da arte do tema e da metodologia científico-tecnológica adequada.

Art. 5º - As atividades de pós-graduação em nível de mestrado deverão levar à divulgação de resultados, sob forma de publicações em periódicos especializados e/ou trabalhos completos publicados em anais de eventos técnico-científicos.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 6º - A coordenação didática e administrativa do PPGEM será exercida por órgão colegiado (CPPGEM) constituído por: 01 (um) coordenador administrativo por área de concentração; 01 (um) representante docente por área de concentração; 01 (um) representante discente.

Parágrafo 1º – Compete à Assembléia Departamental do DEMIN (ADDemin) a indicação dos coordenadores administrativos e dos representantes docentes, de cada área de concentração, os quais deverão estar lotados no DEMIN e fazer parte do corpo docente permanente do PPGEM.

Parágrafo 2º – O representante discente, deverá estar regularmente matriculado no PPGEM, e deverá ser escolhido entre seus pares, segundo a legislação em vigor.

Parágrafo 3º - Os docentes (coordenadores administrativos e representantes de área) terão mandato de 02 (dois) anos e a representação discente, de 01 (um) ano, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Parágrafo 4º - O Presidente do CPPGEM será um dos docentes representantes de área do CPPGEM, indicado por este colegiado e designado pelo Diretor da Escola de Minas.

Art. 7º - As eleições para os representantes docentes, visando à renovação do CCPGEM, serão convocadas pelo Chefe do DEMIN até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer a pedido da presidência do CPPGEM.

Art. 8º - São atribuições do CPPGEM:

- a) eleger, entre seus membros docentes, representantes de área, o presidente do CPPGEM;
- b) estabelecer as normas de credenciamento de docentes do PPGEM;
- c) credenciar os professores que integrarão o corpo docente do PPGEM mediante as normas de credenciamento previamente estabelecidas;
- d) decidir sobre as disciplinas que compõe a grade curricular do PPGEM, analisando as propostas de criação, modificação ou extinção das mesmas (incluindo: ementas; conteúdos programáticos e número de créditos), encaminhadas ao CPPGEM pelos coordenadores administrativos de cada área de concentração;
- e) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas oferecidas;
- f) decidir sobre questões referentes a matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- g) decidir sobre Edital de Seleção de candidatos ao PPGEM encaminhado, pelos coordenadores administrativos de cada área de concentração, ao CPPGEM para análise e deliberação;
- h) designar o professor orientador de cada aluno, mediante aprovação da proposta de projeto de dissertação, encaminhada pelo pretense orientador, observando a situação do aluno, o tema proposto e as fontes de financiamento;
- i) desligar do PPGEM, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de dissertação de mestrado;
- j) designar, por proposta do orientador e mediante análise de *curriculum vitae*, comissão examinadora de dissertação de mestrado, a qual será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com título de doutor, dos quais, obrigatoriamente, 01 (um) dos titulares - e respectivo suplente - deverá ser externo aos quadros da UFOP, sendo o presidente da comissão, preferencialmente o orientador;
- k) designar, por proposta do orientador, banca de seminário de qualificação ao mestrado, a qual, será composta por 03 (três) membros, todos com título de doutor, podendo todos pertencerem aos quadros da UFOP, sendo o presidente da banca, preferencialmente o orientador;
- l) fazer o planejamento orçamentário do PPGEM e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- m) estabelecer critérios para alocação de bolsas (comissão de bolsa);
- n) avaliar e aprovar a participação de discentes no programa de Estágio de Docência;
- o) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as em seguida ao CEPE para análise e deliberação;
- p) colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;
- q) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

Parágrafo 1º - O CPPGEM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou atendendo solicitação, por escrito e assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - As deliberações e decisões do CCPGEM serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos seus membros presentes.

Parágrafo 3º - O Presidente, além do voto comum, terá voto de qualidade, nos casos de

empate.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

- Art. 9º - O Presidente do CPPGEM terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:
- a) exercer a coordenação administrativa geral do PPGEM;
 - b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - c) coordenar a execução do curso, sugerindo aos coordenadores administrativos de cada área de concentração, ao Chefe do DEMIN e ao Diretor da EM as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
 - d) executar as deliberações do CPPGEM;
 - e) remeter à PROPP, anualmente, o relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele Órgão;
 - f) enviar à PROPP, de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
 - g) informar ao Chefe do DEMIN sobre o vencimento de mandatos de membros docentes do Colegiado, para que o mesmo possa tomar providências para as respectivas eleições, dentro do prazo regulamentar (no mínimo 30 dias antes do final do mandato);
 - h) tomar as providências para a eleição do representante discente do Colegiado, dentro do prazo regulamentar (no mínimo 30 dias antes do final do mandato);
 - i) dar ampla divulgação às defesas de dissertação
 - j) gerir os recursos financeiros pertinentes ao curso;
 - k) coordenar a inscrição e matrícula dos alunos no PPGEM;
 - l) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.
 - m) encaminhar para as respectivas chefias de departamento a distribuição de encargos didáticos do seu corpo docente no início de cada semestre letivo;

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

- Art. 10º - A Coordenação administrativa de cada área de concentração do PPGEM será exercida por um coordenador, designado pela ADDemin, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:
- a) exercer a coordenação administrativa da área de concentração, sugerindo ao presidente do CPPGEM as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;
 - b) orientar a matrícula dos alunos em crédito;
 - c) encaminhar, anualmente, ao CPPGEM, relatório e calendário das principais atividades da área de concentração;
 - d) coordenar o processo de seleção dos candidatos ao PPGEM, em sua respectiva área de concentração;
 - e) coordenar o processo de distribuição de orientação discente na sua respectiva área de concentração, sugerindo critérios que atendam a legislação em vigor;
 - f) enviar ao CPPGEM para apreciação e deliberação, ao final de cada período letivo, o coeficiente de rendimento de todos alunos em fase de créditos inscritos em sua respectiva área de concentração;
 - g) enviar ao CPPGEM para apreciação e deliberação, o parecer da comissão examinadora sobre o seminário de qualificação ao mestrado de cada candidato;
 - h) organizar seminários gerais, obrigatórios ao corpo discente, devendo cada aluno regular apresentar pelo menos um seminário versando sobre seu projeto de dissertação;
 - i) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AO CURSO
CAPÍTULO I
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 11º - O número de vagas do PPGEM deverá ser definido em Edital de Seleção, encaminhado pelos respectivos coordenadores administrativos das áreas de concentração para aprovação pelo CPPGEM até 60 (sessenta) dias antes da abertura das inscrições.

Art. 12º - Para o estabelecimento do número de vagas deverá ser levado em conta a capacidade de orientação do curso, o fluxo de entrada e saída de alunos, os programas de pesquisa, a capacidade das instalações e a capacidade financeira.

Art. 13º - O número de vagas não poderá exceder o número de professores orientadores credenciados, multiplicado por 05 (cinco).

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 14º - O interessado deverá submeter à secretaria do PPGEM formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotos 3X4cm, cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, histórico escolar da graduação, *curriculum vitae*, 03 (três) cartas de recomendação de pessoas da Instituição onde trabalha ou em que se graduou, em formulário próprio, prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais no caso de candidato brasileiro, ou documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidatos estrangeiros.

Art. 15º - Para ser admitido como estudante regular no PPGEM, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído o curso de graduação na área de Engenharia de Minas ou área considerada afim estabelecida em Edital de Seleção
- b) ser selecionado mediante critérios estabelecidos no Edital de Seleção de Candidatos aprovado pelo CPPGEM;
- c) Comprovar capacidade de compreensão de texto de literatura técnica em inglês, segundo critérios estabelecidos no Edital de Seleção de Candidatos aprovado pelo CPPGEM;

Art. 16º - Poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de cursos de pós-graduação similares, atendidas as seguintes exigências:

- a) O estudante transferido deverá obter no PPGEM, em disciplinas da área de concentração, no mínimo de 06 (seis) créditos;
- b) O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do PPGEM, além da documentação exigida para inscrição, relacionada no artigo 14º, histórico escolar da pós-graduação, contendo disciplinas cursadas, cargas horárias, avaliação e créditos obtidos, acompanhado dos programas das disciplinas.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 17º - O estudante deverá requerer junto à secretaria do PPGEM matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, apresentando requerimento de matrícula devidamente assinada pelo orientador.

Parágrafo único – os alunos em crédito deverão ter requerimento de matrícula assinado pelo respectivo coordenador administrativo.

Art. 18º - A solicitação de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, com anuência do professor orientador, deverá ser protocolada na secretaria do PPGEM, dentro do primeiro terço do semestre letivo.

Parágrafo 1º - Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.

Parágrafo 2º - O CPPGEM poderá conceder o trancamento total de matrícula por 01 (um) semestre, à vista de motivos relevantes.

Parágrafo 3º - O aluno que ainda não tem o orientador designado deverá ter requerimento de trancamento assinado pelo coordenador administrativo.

Art. 19º - Durante a fase de elaboração de dissertação, até sua defesa, independentemente de estar matriculado em disciplinas curriculares, o estudante deverá inscrever-se em “Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação”, sem direito a créditos.

Art. 20º - A contagem do tempo de permanência do discente no curso levará em conta o intervalo entre a matrícula original e a defesa de dissertação, independentemente de trancamento de matrícula.

Art. 21º - Será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 01 (um) período letivo.

Art. 22º - O estudante, com anuência de seu orientador, poderá obter créditos em disciplinas de pós-graduação não integrante da grade curricular do PPGEM, considerada facultativa, mediante aprovação dos Colegiados de ambos os cursos, cabendo à secretaria do curso responsável pela ministração da disciplina, fornecer ao PPGEM os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 23º - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFOP poderão matricular-se em disciplinas do PPGEM, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado, ouvido o professor da disciplina.

Parágrafo único – Poderão ser aproveitados, a critério do CPPGEM, créditos com rendimento igual ou superior ao conceito B, obtidos em disciplinas isoladas, antes da admissão como aluno regular no curso, até um limite de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos pelo regulamento do curso.

Art. 24º - Alunos do curso de graduação poderão ser matriculados em disciplinas isoladas do PPGEM, até o limite de 06 (seis) créditos, desde que haja vaga e a juízo do CPPGEM, ouvido o professor da disciplina, ficando o aproveitamento dos créditos com avaliação igual ou superior ao conceito B e a critério do CPPGEM.

Art. 38º - Completados 50% do número mínimo de créditos para a obtenção do grau de mestre e tendo média final das notas nas disciplinas igual ou superior a 75% (conceito B, no mínimo), o aluno poderá encaminhar ao coordenador administrativo da sua respectiva área de concentração sua proposta de projeto de dissertação de mestrado.

Art. 39º - O estudante deverá defender publicamente uma proposta de projeto de dissertação de mestrado perante uma banca designada pelo CPPGEM conforme o Artigo 8º deste regulamento, desde que tenha concluído no mínimo 50% do número mínimo de créditos exigidos para obtenção do grau de mestre e que tenha obtido média nas disciplinas igual ou superior a 75% (conceito B, no mínimo).

Art. 40º - A proposta de projeto de dissertação de mestrado deverá conter título, justificativa, objetivo e relevância do trabalho, revisão da literatura, materiais e métodos previstos, fases do trabalho e cronograma de execução, referências bibliográficas e estimativas das despesas e fonte de recursos.

Art. 41º - O estudante reprovado na defesa da proposta de projeto de dissertação de mestrado terá direito a nova defesa no prazo de 90 (noventa) dias, sendo desligado do curso em caso de nova reprovação.

Art. 42º - A proposta de projeto de dissertação de mestrado deverá ter sua aprovação pela banca homologada pelo CPPGEM.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 43º - O estudante, devidamente autorizado por seu orientador, apresentará à secretaria do PPGEM o número de exemplares da dissertação, correspondente ao número de membros da comissão examinadora, solicitando ao Presidente do CPPGEM, em requerimento assinado também pelo orientador, as providências necessárias para a defesa.

Art. 44º - A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científico-tecnológica adequada, bem como capacidade de sistematização, oferecendo contribuição pessoal para a respectiva área de conhecimento.

Art. 45º - A defesa da dissertação será pública, perante comissão examinadora, designada pelo CPPGEM conforme o Artigo 8º deste regulamento.

Art. 46º - Toda comissão examinadora deverá, obrigatoriamente, contar com pelo menos, um membro não pertencente ao quadro da UFOP.

Art. 47º - Será considerado aprovado na defesa da dissertação o estudante que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Art. 48º - No caso de insucesso na defesa de dissertação o CPPGEM, mediante proposta justificada da comissão examinadora, poderá dar ao candidato oportunidade para apresentação de novo trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 49º - Para obter o grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de matrícula inicial:

- a) Completar em disciplinas de pós-graduação um mínimo de 18 (dezoito) créditos, com média igual ou superior a 75% (conceito B) nas disciplinas cursadas;
- b) Ter sido aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, por banca constituída de acordo com o artigo 8;
- c) Ter submetido, com a devida aprovação do orientador, pelo menos um trabalho para publicação em periódico conforme instruções da CAPES contidas no Caderno de Avaliação das Engenharias II;
- d) Entregar ao CPPGEM 3 (três) cópias impressas e 2 (duas) cópias digitais da dissertação.

Art. 50º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, mediante parecer favorável do orientador, o CPPGEM poderá prorrogar o limite de prazo para obtenção de grau de mestre, desde que o estudante tenha sido aprovado no exame de revalidação de créditos, respeitado o prazo de validade dos créditos revalidados de 12 (doze) meses.

Art. 51º - Cumpridas as exigências regulamentares e comprovada a quitação de obrigações com a Biblioteca Universitária, será emitido histórico escolar, assinado pelo Presidente do CPPGEM, contendo nome completo do mestrando, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior, número do documento de identidade e órgão expedidor, relação das disciplinas cursadas com os respectivos conceitos e período letivo em que foram cursadas, data de aprovação no exame de língua estrangeira, data de aprovação da dissertação e nome do professor orientador.

Parágrafo único – O CPPGEM deverá solicitar à PROPP, por meio de ofício, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

- a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;
- b) o nada consta do SISBIN;
- c) o comprovante original da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma;
- d) o histórico escolar contendo:
 - d.1 - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 - d.2 - data de admissão;
 - d.3 - número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando (a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).
 - d.4 - relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram freqüentadas;
 - d.5 - data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s);
 - d.6 - data da aprovação da tese, dissertação ou trabalho equivalente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º - Exceções a este regulamento poderão ser admitidas, desde que aprovadas pelo CPPGEM e pelo CEPE, visando contribuir para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa, ou constituindo experiência nova de provável valor científico-tecnológico ou pedagógico.

Art. 53º - Os casos não previstos no presente regulamento serão estudados à luz da legislação da UFOP pelo CPPGEM e, se necessário, submetido ao CEPE.

Art. 54º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.